DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 653/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9899/2013
PROTOCOLO	: 1424270
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: TERMOS ADITIVOS N. 1 AO N. 4, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 79/2013
EMPRESA CONTRATADA	: BASMAGE & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 22/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.
VALOR INICIAL	: R$ 63.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 4, do Contrato Administrativo n. 79/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Basmage & Rodrigues Advogados Associados, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, no valor global de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 1423/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 22/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA 15583/2016, entendendo pela legalidade e regularidade dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 4.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 15560/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Os Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 do Contrato Administrativo n. 79/2013, estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 4, do Contrato Administrativo n. 79/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa Basmage & Rodrigues Advogados Associados, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal à época, conforme dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs